



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## PROJETO BÁSICO

### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO

1.1. Nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, apresentamos o presente Projeto Básico com a finalidade de subsidiar a administração desta Corte na aquisição do Fornecimento das Manutenções dos Softwares já licenciados da plataforma ArcGIS do TRE-MT, Extensão de Software e Suporte Técnico.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Manter atualizadas as licenças já adquiridas dos softwares ArcGIS - ArcGIS for Desktop Standard de Uso Concorrente (2 licenças), ArcGIS Spatial Analyst de Uso Concorrente (1 licença) e ArcGIS Enterprise Standard (ArcGIS for Server), evitando a obsolescência dessas ferramentas com o recebimento de novas versões pelo período contratado;

2.2. Manter o serviço de suporte técnico de instalação, configuração e utilização dos softwares mencionados, que é oferecido juntamente com o serviço de manutenção das licenças;

2.3. Continuar utilizando os recursos de treinamento à distância sobre a tecnologia envolvida, garantindo a capacitação de novos servidores do Tribunal e a atualização e ampliação de conhecimento dos servidores já treinados;

2.4. Continuar utilizando as ferramentas adicionais incluídas no programa de manutenção de versão e suporte: Operations Dashboard For ArcGIS, Web App Builder for ArcGIS, Story Maps e outros.

2.5. As atualizações das versões dos softwares adquiridos são fundamentais para a manutenção da compatibilidade entre essas ferramentas e as novas versões do sistema operacional, assim como com as mais novas versões de processadores e outros componentes da infraestrutura. Também é importante a compatibilidade com os bancos de dados e com os diversos formatos de arquivos que também evoluem continuamente. Com as atualizações de versões, poderemos contar sempre com melhorias de recursos e de performance das aplicações criadas. Teremos pelo período de manutenção das atualizações sempre as versões otimizadas à infraestrutura tecnológica mais atual, obtendo melhores resultados.

2.6. O serviço de suporte técnico é outro fator importante para a continuidade desse processo de criação de soluções de geotecnologia. O suporte técnico especializado é fundamental para a resolução de problemas no desenvolvimento de aplicações, para ganhar tempo utilizando o conhecimento e experiência de profissionais que já atuaram em soluções equivalentes ou próximas. Também é fundamental para a formação técnica da nossa equipe através do acesso às bases de conhecimento, tutorias e programas de ensino do fabricante desses softwares.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá prover as atualizações de versão dos softwares ArcGIS Enterprise Standard (ArcGIS for Server) para até quatro núcleos de processamento para 1 (uma) licença, ArcGIS for Desktop Standard de Uso Concorrente para 2 (duas) licenças; ArcGIS Spatial Analyst de Uso Concorrente para 1 (uma) licença; pelo período de 36 meses; A CONTRATADA fornecerá o serviço online de geoprocessamento através ArcGIS Online com 12 pacotes de 1000 créditos; Prestará o suporte dedicado no local de 40 horas para instalação e configuração dos softwares ArcGIS.

3.2. A CONTRATADA também deverá prestar o suporte técnico de instalação, configuração e operação dos softwares descritos acima;

3.3. Tanto os softwares como o serviço de suporte técnico, que compõem o referido objeto, deverão ser

providos nos seguintes termos:

- 3.3.1. Fornecimento de correções, atualizações, novas versões dos produtos, alertas de segurança que forem disponibilizadas pelo fabricante, provendo a garantia de evolução tecnológica e funcionamento adequado do produto;
- 3.3.2. Esclarecimento de dúvidas e orientação para o melhor uso da plataforma ArcGIS;
- 3.3.3. Indicação de solução de contorno para bugs dos softwares, para os casos em que o fabricante não tenha ainda a correção;
- 3.3.4. Auxiliar no desenvolvimento de análises, orientando para o procedimento mais adequado para a obtenção do resultado esperado;
- 3.3.5. Auxiliar na modelagem das features, na criação dos mapas e no desenvolvimento de aplicativos;
- 3.3.6. Orientar sobre as funcionalidades da edição de dados, tanto no ambiente desktop como pelo Portal, ou via aplicativos criados pelo TRE-MT;
- 3.3.7. Resolução de problemas detectados com o uso dos produtos;
- 3.3.8. Suporte técnico para instalação, configuração e de utilização dos softwares relacionados acima;
- 3.3.9. Em caso de erros ou falhas detectadas nos softwares, a CONTRATADA deverá disponibilizar as versões mais recentes necessárias à correção dos problemas;
- 3.3.10. Instalação e configuração das versões disponibilizadas, bem como a transferência de conhecimento para a equipe técnica do TRE-MT, a fim de se ter a independência do fornecedor para realizar instalações adicionais além do período de abrangência do suporte técnico;
- 3.3.11. Disponibilização de canal via internet (sítio/site) para o acompanhamento dos chamados abertos;
- 3.3.12. Acesso a todos os aplicativos inclusos no Programa ESRI de Manutenção e Suporte, como Operations Dashboard for ArcGIS, Web AppBuilder for ArcGIS, Collector for ArcGIS, ESRI Story Maps, AppStudio for ArcGIS;
- 3.3.13. Acesso ao ArcGIS Online e Living Atlas World;
- 3.3.14. Acesso ao canal de E-Learning incluso no Programa ESRI de Manutenção e Suporte.

#### 4. ORÇAMENTO

4.1. A proposta deverá ser apresentada com os dados cadastrais e de contato do fornecedor, com o preço unitário e total, e em moeda nacional. Já deverão estar incluídas as despesas com tributos, fretes, transferência de conhecimento para o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e demais custos que incidam direta e indiretamente na aquisição/execução do serviço, conforme quadro abaixo:

##### Lote 1

Item	Produto/serviço	Qtde	Valor unit.	Valor total
1	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Enterprise Standard para até quatro núcleos de processamento incluindo suporte e Serviço de Manutenção de versão. Período de 36 meses.	1	238.222,95	238.222,95
2	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Standard de Uso Concorrente incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão. 1ª licença. Período de 36 meses.	1	78.661,53	78.661,53
3	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Standard de Uso Concorrente incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de	1	62.929,23	62.929,23

	versão. 2ª licença. Período de 36 meses.			
4	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Spatial Analyst for Desktop de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão. Período de 36 meses.	1	26.220,51	26.220,51
5	Suporte de instalação e configuração na infraestrutura do TRE-MT local – 40 horas	3	23.622,65	70.867,95
	<b>TOTAL</b>			<b>476.902,17</b>

A cotação dos preços foi obtida junto ao distribuidor dos softwares da plataforma ArcGIS no Brasil na data de 07/11/2023.

## 5. SANÇÕES

5.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

5.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

5.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

5.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

5.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

5.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que se fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

5.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

5.1.3.2. Caracterizar-se-á, também, Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

5.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

5.1.4.1. Considera-se valor da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

5.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

5.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo

previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais) Decreto nº 9.412/2018.

5.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 5. 7 deste tópico.

5.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

5.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no art. 34 da IN SEGES nº. 03/2018.

5.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

5.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

5.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia, se houver, e de créditos da CONTRATADA:

- a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

5.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

5.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

5.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) corridos após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, com todos os campos preenchidos, dados da contratação, dados bancários para recebimento do crédito, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.2. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; exceto a parte incontroversa.

6.4. Para fazer jus ao recebimento, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela Contratada ao TRE-MT, além da fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;
- b) Certificado de Regularidade do Empregador perante o FGTS - CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.4.1. A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato.

6.4.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

6.4.2.1. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.4.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.2.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.4.3. O TRE-MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações no projeto básico e contrato.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração (Anexo da IN RFB nº 1234/2012) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

6.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

6.7. O documento de cobrança apresentado com erro será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, o prazo será interrompido, reiniciando-se a partir de sua reapresentação devidamente corrigido.

6.8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

6.9. No valor a ser pago deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para o TRE-MT.

6.10. Em havendo penalidade de multa ou glosa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a contratada porventura fizer jus.

6.11. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta "Assinatura de Softwares", consignada no Orçamento deste Regional.

## **8. UNIDADE FISCALIZADORA**

8.1. Coordenadoria de Sistemas Eleitorais - CSE

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. SIGILO

9.1.1. A CONTRATADA e seus profissionais deverão assinar Termos de Confidencialidade, conforme modelo anexo, que estabelecem sua ampla responsabilidade pela confidencialidade das informações

que venham a ser disponibilizadas pelo TRE-MT ou visualizadas em sua infraestrutura computacional, e que tomaram ciência das normas de segurança vigentes no órgão.

9.1.2. A CONTRATADA deverá submeter-se às normas e políticas de segurança do TRE-MT.

9.1.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de informações e do serviço.

9.2. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em lei.

Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2023.

### **Leon Manoel Campos dos Santos Filho**

Seção de Tecnologia Eleitoral

### **Salomão de Souza Fortaleza**

Coordenadoria de Sistemas Eleitorais

### **José Pedro de Barros**

Coordenadoria de Material e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **SALOMAO DE SOUZA FORTALEZA, COORDENADOR**, em 16/11/2023, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEON MANOEL CAMPOS DOS SANTOS FILHO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 16/11/2023, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEDRO DE BARROS, COORDENADOR**, em 16/11/2023, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0663428** e o código CRC **14EEFDD4**.